

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 060/94

"ALTERA O ARTIGO 1 DA LEI 058/94 QUE FIXA PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IPTU EM COTA ÚNICA E 1 PARCELA PARA O EXERCÍCIO DE 1994."

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertoga, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1994, o prazo para o pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano - I.P.T.U., cota única e ou 1 parcela do exercício de 1994.

Único - As demais parcelas terão seus vencimentos, conforme os prazos previstos na cartela do I.P.T.U..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 21 de fevereiro de 1994.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração